

L E I Nº 4216/92  
de 29 de junho de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 893 de 01/07/1992

Autoriza o Executivo Municipal a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, empréstimos até o montante de Cr\$ 21.330.570.000,00 (vinte e um bilhões, trezentos e trinta milhões e quinhentos e setenta mil cruzeiros) correspondentes a 1.500.000 Unidades Padrão de Financiamento - UPFs de abril de 1992 que serão corrigíveis monetariamente de acordo com o índice a ser estabelecido pelo Governo Federal e que serão amortizados em prazo não superior a 240 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução de obras especificadas dentro do Programa de Urbanização dos Municípios - PRODURB - PRONURB E PROBASE.

Parágrafo Único - As obras de que trata esta lei serão executadas prioritariamente em investimentos com a implantação de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, terraplenagem, pavimentação asfáltica, pontes e viadutos, iluminação pública, canalização e drenagem de córregos, urbanização de áreas, construção de escolas e outras correlatas.

Art. 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo Municipal vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou de outro que porventura venha substituí-lo, cabíveis do Município, bem como quaisquer outras garantias que venham ser solicitadas pela Caixa Econômica Federal, na forma da legislação em vigor e a totalidade ou em parte dos depósitos bancários suficientes para responder ao débito corrigido em demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar a Caixa Econômica Federal a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substituído na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações

cont. da lei nº 4216/92 - fls. 02.

pactuadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

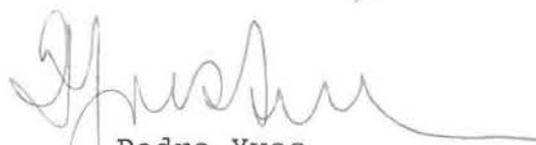
Art. 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Art. 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas por decreto, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

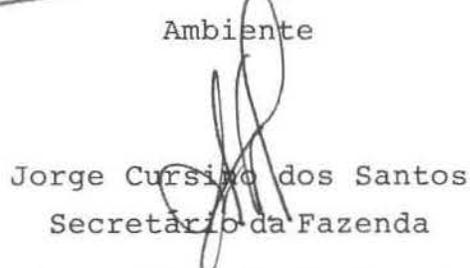
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
29 de junho de 1992.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal

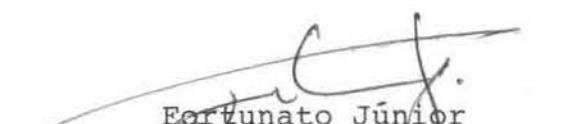


Clovis Arantes Salviano  
Secretário de Planejamento e Meio  
Ambiente



Jorge Cursino dos Santos  
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos